



## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar a Concorrência CDP nº 05/2017, realizada no dia 25/08/2017 (Processo Licitatório nº 1525/2017), referente à contratação de empresa especializada para realizar serviços de adequação do Sistema de Combate a Incêndio do Porto de Vila do Conde da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, a empresa VERTICAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 11.344.183/0001-89, pelo valor global de R\$ 1.245.770,72 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar ao DIRAFI para emissão da Ordem de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.015376/2016-39, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Linha Brasil Plásticos Eireli-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.611/0001-40, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o Item 15.1 da Seção XV do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.000721/2017-91, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Brilhar Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.254/0001-74, a penalidade e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 87 - III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 10/2016/PR/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030117/18-13, que tem como interessados: Distrito Federal, Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para apurar indícios de improbidade administrativa por omissão na preservação do viaduto de ligação da Rodovia DF-002 à Rodoviária do Plano Piloto.

LENNA NUNES DAHER

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 695, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

ICP nº 08190.004969/18-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações veiculadas pelo consumidor de que a empresa AMOMA (TRIPONLINE S.A) tem veiculado publicidade enganosa referente a oferta de reserva em hotel, qual seja, oferece vaga no momento em que o consumidor tenta concluir a negociação recebe de que outra pessoa teria efetuado a reserva;

CONSIDERANDO que o consumidor ao pesquisar outra vez na procura de vaga deparou com a mesma oferta de vaga disponível e nas condições da oferta originária, o que demonstra a prática de descumprimento do dever de oferta e de publicidade enganosas;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

#### INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 704, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ICP nº 08190.004951/18-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de suposta irregularidade na majoração dos valores de matrícula, configurando prática abusiva por parte da instituição de ensino, o que demanda maior apuração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente

#### INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. oficie-se ao Procon/DF requisitando a instauração de processo administrativo.

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 696, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

ICP nº 08190.004963/18-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis práticas ilícitas envolvendo o Centro de Convivência e Atenção Psicossocial LTDA - Hospital de Saúde Mental Mansão Vida -, consistentes na inexistência de contrato de prestação de serviço celebrado entre os pacientes e a instituição que os atende, o que impõe investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

#### INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

RAFAEL LEANDRO ARANTES RIBEIRO  
Promotor de Justiça Adjunto  
Substituto

#### PORTARIA Nº 697, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

ICP nº 08190.004962/18-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a GM Leasing S.A. tem se mostrado renitente em ressarcir os consumidores, mesmo após o trânsito em julgado de sentença em ação civil pública que determinou a divisão da diferença referente ao aumento de antigos contratos de leasing, o que impõe investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

#### INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.
4. Aguarde-se resposta do ofício.

RAFAEL LEANDRO ARANTES RIBEIRO  
Promotor de Justiça Adjunto  
Substituto

#### PORTARIA Nº 698, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

ICP nº 08190.004958/18-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);